



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos e cotas de orientações de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 81-CAPES, de 03 de junho de 2016, define a categoria de docentes nos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPG-ECIM estabelece, em seu Art. 34, inciso VI, a necessidade de estabelecer as normas para o credenciamento, descredenciamento e cotas de orientações de docentes do PPG-ECIM;

CONSIDERANDO a proposta da minuta da resolução encaminhada pela Coordenação do PPG-ECIM em 20/02/2020;

CONSIDERANDO o parecer da relatora e a decisão extraída na reunião do Colegiado de 01/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os critérios para credenciamento, reconhecimentos, descredenciamento e cotas de orientações de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dispostas no Anexo da presente resolução, doravante, parte integral e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

Ettore Paredes Antunes

Presidente

ANEXO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O credenciamento deve revelar o envolvimento de docentes em atividades de pesquisas e produtividade compatível com os critérios da CAPES para a Área 46 - Ensino, onde deve ser observado que:

I - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual todos os docentes deverão passar por avaliação de credenciamento e descredenciamento.

II - Ao final de 24 (vinte e quatro) meses do período de avaliação do Programa pela CAPES e após o processo de credenciamento dos docentes do Programa, o Colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.

DO CORPO DOCENTE

Art. 2º – O corpo docente do PPG-ECIM é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores

§ 1º - O número de docentes permanentes deve ser igual ou superior a 80% do corpo docente total.

§ 2º - A participação de docentes externos à instituição, no quadro de docentes permanentes, não devem superar 20% desse quadro.

§ 3º - O limite máximo de docentes colaboradores não deve ultrapassar os 20% do quadro de docentes permanentes.

Art. 3º – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados

anualmente pelo PPG-ECIM na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa da área do programa;

III - orientem discentes do PPG-ECIM;

IV - atuem no máximo em 1(um) outro PPG;

V- tenham vínculo funcional-administrativo com a UFAM ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFAM o termo de compromisso de participação como docente do PPG-ECIM;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-ECIM;

d) quando, a critério e decisão do Colegiado do PPG-ECIM, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 4º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFAM ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFAM ou por agência de fomento.

Art. 5º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAM.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas pelo programa, poderão complementar a análise da atuação do programa.

DA RELAÇÃO DE ORIENTANDOS/ORIENTADOR

Art. 6º – A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8

(oito) orientandos anualmente, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente e o limite máximo de 2 (dois) orientados para o docente colaborador.

Parágrafo único. Alunos que já tenham defendido Dissertação, e estejam em fase de modificação do texto, não devem fazer parte desta contagem.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º – A cada 24 (vinte e quatro) meses, todos os docentes do Programa passarão por processo de credenciamento.

Parágrafo único. A cada 24 (vinte e quatro) meses será constituída uma comissão responsável pelo processo de credenciamento no PPG-ECIM. A comissão deverá ter em sua composição pelo menos 1 (hum) docente externo ao Programa.

Art. 8º – O credenciamento de docentes no PPG-ECIM na categoria de docente permanente obedecerá aos critérios estabelecidos em Edital do processo de credenciamento. Para manutenção como docente permanente do Programa ao final de 2 (dois) anos consecutivos, o docente deverá cumprir todos os itens:

I - publicar, com discente, pelo menos um: artigo em revista indexada, livro, capítulo de livro ou trabalhos completos em anais de congressos/eventos; é obrigatório a comprovação da classificação no sistema QUALIS/CAPES A ou B (ou L1 a L5) na área de Ensino;

II - orientar ou coorientar uma dissertação de mestrado no programa;

III - ministrar uma disciplina no programa;

IV - participar de uma comissão e/ou coordenação no programa;

V - participar de um mínimo de 75% das reuniões do colegiado do programa;

VI - ter projeto de pesquisa na área do programa, aprovado na UFAM;

§ 1º - A mudança de categoria de docente prevista neste artigo não deve ultrapassar o limite de 20% do corpo docente permanente, como previsto no Art. 3º, § 3º desta resolução.

§ 2º - O docente permanente que passar à condição de colaborador, ao final de 24 meses, passará por avaliação de credenciamento, sujeito às mesmas condições de credenciamento dos docentes permanentes do Programa.

§ 3º - O tempo máximo de permanência como docente colaborador no PPG-ECIM é de dois anos consecutivos.

§ 4º - O professor poderá se descredenciar do programa em qualquer momento a seu pedido.

Art. 9º – O docente descredenciado poderá concluir suas orientações em andamento, sem a possibilidade de ofertar novas vagas para seleção de alunos de pós-graduação.

Art. 10º – Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-ECIM.



Documento assinado eletronicamente por **Ettore Paredes Antunes, Coordenador**, em 25/06/2023, às 22:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1562297** e o código CRC **78E40A3A**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2411
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgecim@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.006655/2022-32

SEI nº 1562297